= LEI Nº 2.554, DE 02 DE AGOSTO DE 1994 =

"Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público,nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, as autarquias poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

ARTIGO 2º - Considera-se necessidade temporária, de excepcional interesse público, a admissão de professor substituto.

ARTIGO 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrado Único - A contratação prescindirá de processo seletivo e poderá ser efetivada mediante análise do "curriculum vitae".

ARTIGO 4º - Ficam as autarquias autorizadas, a título de ajuda de custo, a ressarcirem despesas referentes a transportes ou combustíveis, para garantirem as funções docentes dos professores que moram fora do município.

ARTIGO 5º - Professores e demais servidores das autarquias farão jus a despesas de viagens e diárias para cobrirem custos de pousadas, alimentação e locomoção quando se afastarem da sede do exercício, para participarem de simpósios, palestras, cursos de reciclagem e de pós-graduação, quando for de interesse das entidades municipais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica à professores e demais servidores, quando beneficiados por outras instituições ou organismos congêneres.

ARTIGO 6º - Ficam as autarquias autorizadas a cobrirem despesas de estada e viagens a professores, pesquisadores e técnicos científicos, quando os mesmos vierem a convite das Faculdades para proferirem palestras, simpósios, cursos ou orientações técnicas em nosso município.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes nas autarquias.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos retroativos a partir de 03 de janeiro de 1994.

Adamantina, 02 de agosto de 1994.

IVO F. SANTOS JUNIOR

Prefeito do Município

JOSÉ SILVIO GRABOSKI DE OLIVEIRA

Secretário de Educação e Cultura

Ato publicado

Em___/___/94.